



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0021  
F-0264

LEI Nº 409, DE 19 DE agosto DE 1981.

**Ementa:**

Cria Funções no âmbito do Centro de Cadastro e Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada 1 (uma) Função de Analista de Sistemas, regida pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - a ser preenchida por um dos ocupantes da Função de Programador de Sistemas.

Art. 2º - Fica criada 1 (uma) Função de Programador de Sistemas, regida pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - a ser preenchida por um dos ocupantes da Função de Operador de Computador.

Art. 3º - Fica criada 1 (uma) Função de Operador de Computador, regida pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - a ser preenchida por servidor que, devidamente habilitado, esteja exercendo, efetivamente, as atribuições inerentes à Função ora criada.

Art. 4º - Ficam criadas 12 (doze) Funções de Digitador, regidas pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - com salário mensal fixado em Cr\$14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros), a serem preenchidas, inicialmente, pelos atuais ocupantes da Função de Perfurador-Gravador que estejam em exercício no Centro de Cadastro e Processamento de Dados.

Parágrafo Único - As vagas decorrentes do preenchimento das Funções criadas no "caput" deste artigo, serão extintas à medi-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

da que ocorrerem.

Art. 5º - Ficam criadas 3 (três) Funções de Preparador de Dados, regidas pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - com o salário mensal fixado em Cr\$9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros).

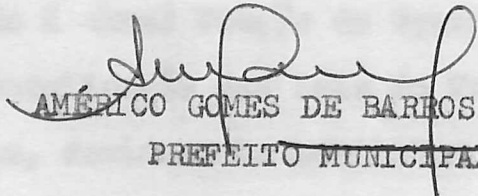
Art. 6º - Ficam criadas 3 (três) Funções de Conferente, regidas pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) - com o salário mensal fixado em Cr\$9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros).

Art. 7º - Os servidores abrangidos pela presente Lei, terão exercício obrigatório no Centro de Cadastro e Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Boletim Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 19 de agosto de 1981.

  
AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL